



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3301

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/01/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 01/1991. Autoriza o Poder Executivo a prestar ajuda financeira à Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Morada do Parque, para a realização da "1ª Festa Ecológica" do bairro.

Controle Interno – Caixa: 21 **Posição:** 11 **Número de folhas:** 24

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
Cx: 21
ordem: 11
nº fls: 8 + 1 estatuto

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 01/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a prestar ajuda financeira

à Associação dos Moradores do Bairro Morada do

Parque.

MOVIMENTO

1 Recebido em 24.01.91

2 À Com. de Legislação e Justiça em 24.01.91.

3 Proposta em regime de
prioridade - 29.01.91.

4 Aprovada - 29.01.91.

5 Distribuir-se -

6

7

8

9

10

Oaria



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI N° _____, DE 24 DE JANEIRO
DE 1.991.



A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e
eu sanciono a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação de recurso financeiro à Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Morada do Parque, no valor de Cr\$-150.000,00 (cento e cincocentas mil cruzeiros).

Parágrafo Único - A ajuda financeira de que trata o artigo será destinada à "1ª Festa Ecológica do Bairro Morada do Parque" que realizar-se-á nos dias 02 e 03 de fevereiro de 1.991, na quadra poliesportiva do bairro.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - A donatária deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 30(trinta) dias, à Secretaria de Fazenda do Município, contados da publicação desta lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 24 de janeiro
de 1.991.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *opinião*

E JUSTIÇA.

EM 29 DE JANEIRO DE 1991

PRESIDENTE

A seguinte legge
é constitucional
fora proibida

é legal e constitucional
Dionísio Macêdo

Dionísio

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 29 DISCUSSÃO POR

Jacareí

EM 29 DE JANEIRO DE 1991

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO

EM 29 DE JANEIRO DE 1991

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 24 de janeiro

de 19 91.

OI. Nº: 0010/CJ-91

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,



O Projeto de Lei que ora submetemos ao exame de V. Exa. e dessa Casa Legislativa, tem por finalidade atender aos moradores do bairro Morada do Parque, através da sua Associação, que ali promoverá nos dias 02 e 03 de fevereiro do ano em curso, a "1ª Festa Ecológica do Bairro Morada do Parque".

Como é do conhecimento de V. Exa., face a uma realidade muito dura, principalmente aqui em nossa região, muito se tem incentivado às comunidades de modo geral, ao plantio de árvores e à preservação de áreas verdes já existentes.

A evidência, mentalizar e conscientizar a nossa comunidade sobre a importância do verde é sem dúvida um reforço ao nosso instinto preservador, fato imanente em cada um de nós.

Assim, aguardamos que V. Exa. e os dignos representantes dessa Casa possam em uníssono, darem aprovação a este Projeto que, precipuamente, visa ao atendimento de um idealismo comunitário.

Externamos a V. Exa. o nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

Dr. Ivan José Lopes

MD. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que o(a) Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Morada do Parque,
CGC n.º 21.364.229/0001-85

do Município de Montes Claros , Minas Gerais,
com sede à Rua AV. "A" n.º 1.647 ,
está em pleno e regular funcionamento, cumprindo as suas finalidades estatutárias, sendo a
Diretoria em exercício, com vigência até 28 / 10 / 92 , constituída dos seguintes
membros:

PRESIDENTE: Josecê Alves dos Santos

VICE-PRESIDENTE: Regina Célia F. Teixeira

1.º SECRETÁRIO: Mara Yanmar Narciso Cruz Oliveira

2.º SECRETÁRIO: João Vieira Neto

1.º TESOUREIRO: Cleunice Antunes de Souza

2.º TESOUREIRO: Joaquim Rodrigues Vidal

Montes Claros, 07 de novembro de 1.990

Local e Data

Assinatura, Autoridade Credenciada (Prefeito, Promotor de Justiça, Juiz de Direito da Comarca, Delegado de Polícia ou Autoridade Fazendária Federal ou Estadual ou do Município)

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito de Montes Claros

CARIMBO DA AUTORIDADE:

X

ENDEREÇO	CEP	Nº	BAIRRO	CÓDIGO MUNICÍPIO
RESID.				
RESID.				

9 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CIVIL
10 NOME

21364229/0000-0

11 ENDEREÇO
Associação de Moradores do Cond. In-
te Habitacional Morada do Parque

12 ENDEREÇO (RUA, PRÉIA, Nº)
Avenida "A"
 13 NÚMERO
1647 14 BAIRRO
Morada do Parque Montes Claros
 15 CÓDIGO MUNICÍPIO
39400 16 CÓDIGO MUNICÍPIO
Montes Claros

17 UNIDADES COMPLEMENTARES
 18 NATUREZA
 PÚBLICA (P) PRIVADA (P)
 19 CREDENCIAMENTO
 RELIGIOSA (R) LEIGA (L)
 20 RECEBIMENTO
 URBANA (U) RURAL (R)
 PARCIAL (P)

21 ASPECTOS LEGAIS
 22 DATA DA FUNDAÇÃO ► **24/09/81**
 23 CÓDIGO DE ATUAÇÃO
 PÚBLICA (P) ESTADUAL (E) MUNICIPAL (M)
 24 REGISTRO EM CARTÓRIO
 25 CÓDIGO DE ATUAÇÃO
 URBANA (U) RURAL (R)
 26 RECEBIMENTO
 PARCIAL (P)

27 VIGÊNCIA DO MANDATO ► INÍCIO

281090281092

31 DECRETOS DE ATUAÇÃO

28 REGISTRO NO CIBS Nº ► 31 DECRETOS DE ATUAÇÃO

29 VIGÊNCIA DO MANDATO ► INÍCIO

281090281092

30 MOTIVOS DE CANCELAMENTO
 31 CÓDIGO DE CANCELAMENTO
 32 01 - EXTINGUIÇÃO DA ENTIDADE 02 - TRANSFERÊNCIA

33 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

34 NOME
Jesecé Alves dos Santos Presidente
 35 ENDEREÇO COMPLETO (RUA, NÚMERO, BAIRRO)
Rua Cinco nº 673

36 CÓDIGO MUNICÍPIO
Montes Claros 39400

37 FONE
18838952604

38 UNIDADES FILIADAS (UTILIZAR FOLHA À PARTE, SE NECESSÁRIO)

39 DENOMINAÇÃO
 40 ENDEREÇO COMPLETO

41 DENOMINAÇÃO
 42 ENDEREÇO COMPLETO

43 DENOMINAÇÃO
 44 ENDEREÇO COMPLETO

45 CAPACIDADE MENSAL DE ATENDIMENTO (QUANTIDADE)

FAZER ENTRADA	00	38
DEZ. ANOS		
SEZ. ANOS		
TREZ. ANOS		

245 OUTRAS IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE DE AÇÃO SOCIAL

- | | | |
|--|---|--|
| 1 - <input type="checkbox"/> BENEFICENTE (ASSISTÊNCIA, RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE GRUPOS CARENCIADOS) | 3 - <input type="checkbox"/> PROFISSIONAL SINDICAL | 6 - <input type="checkbox"/> PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE |
| | 4 - <input type="checkbox"/> DE INTEGRAÇÃO, DEFESA, PROMOÇÃO DE OUTROS GRUPOS | 7 - <input type="checkbox"/> ESPORTE E LAZER |
| 2 - <input checked="" type="checkbox"/> MORADORES | 5 - <input type="checkbox"/> EDUCACIONAL, CULTURAL E ARTÍSTICA | 8 - <input type="checkbox"/> OUTRA |

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1 - O CADASTRO PARA REGISTRO DE ENTIDADES SOCIAIS, DEVE SER PREENCHIDO A MÁQUINA OU LETRA DE FONHA, EM 3 (TRÊS) LINHAS, NA UNIÃO, ESTADUAL, MUNICIPAL, DISTRITAL, REGIONAL, OU NA SEDE DA SECRETARIA.

- RIO PRETAS - OS CAMPOS SONHADOS, QUE SÃO PARA USO DA SECRETARIA.

3 - NO CASO DE COMUNICAÇÃO DE ALTA RISCO, PRESENTE OS CAMPOS 1, 2, 3, 5 E AQUELE OBJETO DA ALTA RISCO DEVE SER INDICADO NO CAMPO 4.

4 - NO PREENCHIMENTO DOS CAMPOS 12 E 14 MANTER A MESMA ORDEM DA UNIDADES FEDERATIVAS MENCIONADAS.

S - A 1º VIA DESTA CADASTRO DEVIDAMENTE PROCESADA CONSTITUI DOCUMENTO LEGAL

17 PARA USO DA SECRETARIA.

16 REPRESENTANTE LEGAL

DECLARO SEREM AUTÉNTICOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS E VEROADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS:

Montes Cleros

07/11/90



SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO
E AÇÃO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL
RUA MATO GROSSO N° 960 - BELA HORIZONTE - MG - CEP 30190

NÃO PRECISA
EM CASO DE
CADASTRO DE
ENTIDADES

CADASTRO PARA REGISTRO DE ENTIDADES
DE AÇÃO SOCIAL - CPR

2 PESO DO:

REGISTRO	X 01
ALTERAÇÃO	02
BAIXA	03
2ª VIA	04

3 ALTERAÇÃO DE:

ENDERECO	05 CÓDIGO ATIVIDADE
REPRESENTANTE LEGAL	06 ÂMBITO DE ATUAÇÃO
ESTATUTO OU ATO CONSTITUTIVO	07 NATUREZA
DENOMINAÇÃO	08 ORIENTAÇÃO

RESERVADO

CAB

CGC / MF

2 1364229/0001-85

6 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SOCIAL

13 DENOMINAÇÃO
Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Morada do Parque

14 ENDEREÇO (RUA, PRACA, AV)
Avenida "A"

15 NÚMERO 16 Bairro 17 Telefone 18 Código Município 19 Município 20 Caixa Postal 21 CEP
1647 Morada do Parque Montes Claros Montes Claros 39400

7 DADOS COMPLEMENTARES

22 NATUREZA
 PÚBLICA (P) PRIVADA (I) 23 ÂMBITO DE ATUAÇÃO
 MUNICIPAL (M) ESTADUAL (E) NACIONAL (N)

24 ORIENTAÇÃO
 RELIGIOSA (R) LEIGA (L) 25 LOCALIZAÇÃO
 URBANA (U) RURAL (R) 26 RECEBIMENTO POR SERVIÇOS
 PARCIAL (P) GRATUITO (G)

8 ASPECTOS LEGAIS

27 DATA DA FUNDAÇÃO: ► 24/09/81 31 DECRETOS DE UTILIDADE PÚBLICA
28 REGISTRO EM CARTÓRIO: NÚMERO LIVRO FOLHA DATA MUNICÍPIO N.º DATA
3869 A 2 100300382 MUNICÍPIO N.º DATA

29 REGISTRO NO CNSS N.º: ►

30 VIGÊNCIA DO MANDATO: ► INÍCIO 28/09/80 TÉRMINO 28/10/92 FEDERAL N.º DATA

9 MOTIVOS DE CANCELAMENTO

32 CÓDIGO DE CANCELAMENTO 01 - EXTINGUIÇÃO DA ENTIDADE 02 - TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA ENTIDADE 03 - IRREGULARIDADE LEGAL

10 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

33 NOME Josecê Alves dos Santos 34 CARGO Presidente
35 ENDEREÇO COMPLETO (RUA, PRACA, AV) NÚMERO
Rua Cinco n.º 673
BAIRRO Morada do Parque 39400

36 CÓDIGO MUNICÍPIO MUNICÍPIO 37 18838952604
Montes Claros

11 UNIDADES FILIADAS (UTILIZAR FOLHA À PARTE, SE NECESSÁRIO)

38 DENOMINAÇÃO
ENDERECO COMPLETO

39 DENOMINAÇÃO
ENDERECO COMPLETO

40 DENOMINAÇÃO
ENDERECO COMPLETO

41 DENOMINAÇÃO
ENDERECO COMPLETO

12 CAPACIDADE MENSAL DE ATENDIMENTO (QUANTIDADE)

FAIXA ETÁRIA	SEDE	UNIDADES FILIADAS	(CONF. CAMPO 11)
0 A 2 ANOS	00	38	39
3 A 6 ANOS			40

TÍTULO CORRESPONDENTES À ATIVIDADE PRINCIPAL		CPI	
3 - ATIVIDADES PESSOAS E RECONSTRUÇÃO DA SAÚDE		32	
345 HIGIENE COMUNITÁRIA LOCALIZADA		32	
346 CAMPANHAS DE SAÚDE		32	
347 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTAL		32	
348 CAMPANHAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS SOCIAIS		32	
349 CAMPANHAS DE PREVENÇÃO INDUSTRIAL		32	
350 ASSISTÊNCIA DIRETA ÀS FAMÍLIAS DE PREDICADORES		32	
351 CONSTRUÇÃO E/OU REPARAÇÃO DE HABITAÇÃO		32	
352 VELHICE E IDADES AVANÇADAS		32	
353 VELHICE INFANTIL		32	
354 OUTROS		32	
4 - SERVIÇOS DE SAÚDE		32	
459 VACINAÇÃO E/OU MARCHAS DE PREVENÇÃO		32	
460 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL		32	
461 ASSISTÊNCIA CLINICAS		32	
462 TERAPIA OCUPACIONAL		32	
463 FISIOTERAPIA		32	
464 CRAIOS		32	
465 SERVIÇOS PRONTOS COLORES		32	
466 RECUPERAÇÃO DE ALCOOLÍSTAS E TOXICÓMANOS		32	
467 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR		32	
468 MATERNIDADES		32	
469 ASSISTÊNCIA A DOENÇAS CRÔNICAS IRREGULARES		32	
475 OUTROS		32	
5 - DIVERSOS		32	
576 REGISTRO CIVIL		32	
577 ENCAMINHAMENTO À EMPREGADA		32	
578 ASSISTÊNCIA JURÍDICA		32	
579 DEFESA DO CONSUMIDOR		32	
580 DEFESA AMBIENTAL E ECOLÓGICA		32	
581 DEFESA DOS INTERESSES DE ASOCIADOS		32	
582 DEFESA DO PATRIMÔNIO - STORMS E LESTER		32	
583 PLANEJAMENTO E PESQUISA		32	
584 RECREAÇÃO E LAZER		32	
585 OUTROS		32	
590 OUTROS		32	

<input type="checkbox"/> EDUCAÇÃO SINDICAL	6 - <input type="checkbox"/>	PROLIFERAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE
<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO, DEFESA, PROMOÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS	7 - <input type="checkbox"/>	ESPORTE E LAZER
<input type="checkbox"/> CULTURA, MUSICAL, CULTURAL E ARTÍSTICA	8 - <input type="checkbox"/>	OUTRA

DESENHO DE UMA UNIDA DE MASCOTICO A MAQUINA OU LETRA DE FARMACIA EM 3 (TRÊS) VIAS E ENTREGUE SOB PROTOCOLO N.º

MANEJO MANTÉM ALIMENTA DIRECIONAMENTE AS UNIDADES FINAIS RELACIONADAS NO CAMPO 11.

CONSULTE BACEN PARA OBTÉM O DOCUMENTO LEGAL DE REGISTRO DE ENTIDADE DE AÇÃO SOCIAL.

EDUCATIONAL PRACTICER CAMPUS.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE				NÚMERO DO REGISTRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL RUA MATO GROSSO 105 - CEP 70000-000		Preencher em caso de cadastro inicial		
CADASTRO PARA REGISTRO DE ENTIDADES DE AÇÃO SOCIAL				
2 PESSOAS DE: REGISTRO <input checked="" type="checkbox"/> 01 ALTERAÇÃO <input type="checkbox"/> 02 BAIXA <input type="checkbox"/> 03 2ª VIA <input type="checkbox"/> 04		3 SITUAÇÃO: ENTRADA <input type="checkbox"/> 05 REPRESENTANTE <input type="checkbox"/> 06 ESTATUTO OU ATO <input type="checkbox"/> 07 CONSTITUTIVO <input type="checkbox"/> 08 DENOMINAÇÃO <input type="checkbox"/> 09		4 RESERVA: CAA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 5 CGC / MF <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
				21364229/0001-85
6 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SOCIAL				
DENOMINAÇÃO Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Morada do Parque				
13 ENDEREÇO (RUA, PRAÇA, AV) 14 Avenida "A" 15 NÚMERO 16 BAIRRO Morada do Parque Montes Claros 16 TELEFONE 17 18 19 MUNICÍPIO Montes Claros 20 CAZAOSTAL 21 CEP 39400				
7 DADOS COMPLEMENTARES				
22 NATUREZA <input checked="" type="checkbox"/> PÚBLICA (1) PRIVADA (2)		23 AMBITO DE ATUAÇÃO <input type="checkbox"/> MUNICIPAL (M) <input checked="" type="checkbox"/> ESTADUAL (E) NACIONAL (N)		
24 ORIENTAÇÃO <input type="checkbox"/> RELIGIOSA (R) LEIGA (L)		25 LOCALIZAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> URBANA (U) RURAL (R)		26 RECEBIMENTO POR SERVIÇOS <input type="checkbox"/> PARCIAL (P) GRATUITO (G)
8 ASPECTOS LEGAIS				
27 DATA DA FUNDACAO 24/09/81		28 REGISTRO EM CARTÓRIO 3869 LIVRO A 2 FOLHA 100300382		31 DECRETOS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº DATA ESTADUAL Nº DATA FEDERAL Nº DATA
29 REGISTRO NO CNSS Nº		30 VIGÊNCIA DO MANDATO 281090281092		
9 MOTIVOS DE CANCELAMENTO 32 CÓDIGO DE CANCELAMENTO 01 - EXTINGUIÇÃO DA ENTIDADE 02 - TRANSFERÊNCIA P/ OUTRA ENTIDADE 03 - IRREGULARIDADE LEGAL				
10 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL 33 NOME Josecô Alves dos Santos 34 CARGO Presidente 35 ENDEREÇO COMPLETO (RUA, PRAÇA, AV) Rua Cinco nº 673 36 MUNICÍPIO Montes Claros 37 CPF 18838952604 BAIRRO Morada do Parque 38 CÓDIGO MUNICÍPIO 39 ENDEREÇO COMPLETO 39 DENOMINAÇÃO 40 ENDEREÇO COMPLETO 41 ENDEREÇO COMPLETO				
11 UNIDADES FILIADAS (UTILIZAR FOLHA À PARTE, SE NECESSÁRIO) 38 ENDEREÇO COMPLETO 39 ENDEREÇO COMPLETO 40 ENDEREÇO COMPLETO 41 ENDEREÇO COMPLETO				
12 CAPACIDADE MENSAL DE ATENDIMENTO (QUANTIDADE) 42 FAZERIA 43 SEDE 44 UNIDADES FILIADAS 45 (CONCAMP 11) 0 A 2 ANOS 00 38 39 40 41 3 A 6 ANOS 7 A 12 ANOS 13 A 18 ANOS 19 A 24 ANOS 25 A 30 ANOS 31 A 36 ANOS 37 A 42 ANOS 43 A 48 ANOS 49 A 54 ANOS 55 A 60 ANOS 61 A 66 ANOS 67 A 72 ANOS 73 A 78 ANOS 84 A 89 ANOS 90 A 95 ANOS 96 A 101 ANOS 102 A 107 ANOS 108 A 113 ANOS 114 A 119 ANOS 115 A 124 ANOS 125 A 134 ANOS 135 A 144 ANOS 145 A 154 ANOS 155 A 164 ANOS 165 A 174 ANOS 176 A 184 ANOS 187 A 194 ANOS 195 A 204 ANOS 205 A 214 ANOS 215 A 224 ANOS 225 A 234 ANOS 235 A 244 ANOS 245 A 254 ANOS 255 A 264 ANOS 265 A 274 ANOS 275 A 284 ANOS 285 A 294 ANOS 295 A 304 ANOS 305 A 314 ANOS 315 A 324 ANOS 325 A 334 ANOS 335 A 344 ANOS 345 A 354 ANOS 355 A 364 ANOS 365 A 374 ANOS 375 A 384 ANOS 385 A 394 ANOS 395 A 404 ANOS 405 A 414 ANOS 415 A 424 ANOS 425 A 434 ANOS 435 A 444 ANOS 445 A 454 ANOS 455 A 464 ANOS 465 A 474 ANOS 475 A 484 ANOS 485 A 494 ANOS 495 A 504 ANOS 505 A 514 ANOS 515 A 524 ANOS 525 A 534 ANOS 535 A 544 ANOS 545 A 554 ANOS 555 A 564 ANOS 565 A 574 ANOS 575 A 584 ANOS 585 A 594 ANOS 595 A 604 ANOS 605 A 614 ANOS 615 A 624 ANOS 625 A 634 ANOS 635 A 644 ANOS 645 A 654 ANOS 655 A 664 ANOS 665 A 674 ANOS 675 A 684 ANOS 685 A 694 ANOS 695 A 704 ANOS 705 A 714 ANOS 715 A 724 ANOS 725 A 734 ANOS 735 A 744 ANOS 745 A 754 ANOS 755 A 764 ANOS 765 A 774 ANOS 775 A 784 ANOS 785 A 794 ANOS 795 A 804 ANOS 805 A 814 ANOS 815 A 824 ANOS 825 A 834 ANOS 835 A 844 ANOS 845 A 854 ANOS 855 A 864 ANOS 865 A 874 ANOS 875 A 884 ANOS 885 A 894 ANOS 895 A 904 ANOS 905 A 914 ANOS 915 A 924 ANOS 925 A 934 ANOS 935 A 944 ANOS 945 A 954 ANOS 955 A 964 ANOS 965 A 974 ANOS 975 A 984 ANOS 985 A 994 ANOS 995 A 1004 ANOS 1005 A 1014 ANOS 1015 A 1024 ANOS 1025 A 1034 ANOS 1035 A 1044 ANOS 1045 A 1054 ANOS 1055 A 1064 ANOS 1065 A 1074 ANOS 1075 A 1084 ANOS 1085 A 1094 ANOS 1095 A 1104 ANOS 1105 A 1114 ANOS 1115 A 1124 ANOS 1125 A 1134 ANOS 1135 A 1144 ANOS 1145 A 1154 ANOS 1155 A 1164 ANOS 1165 A 1174 ANOS 1175 A 1184 ANOS 1185 A 1194 ANOS 1195 A 1204 ANOS 1205 A 1214 ANOS 1215 A 1224 ANOS 1225 A 1234 ANOS 1235 A 1244 ANOS 1245 A 1254 ANOS 1255 A 1264 ANOS 1265 A 1274 ANOS 1275 A 1284 ANOS 1285 A 1294 ANOS 1295 A 1304 ANOS 1305 A 1314 ANOS 1315 A 1324 ANOS 1325 A 1334 ANOS 1335 A 1344 ANOS 1345 A 1354 ANOS 1355 A 1364 ANOS 1365 A 1374 ANOS 1375 A 1384 ANOS 1385 A 1394 ANOS 1395 A 1404 ANOS 1405 A 1414 ANOS 1415 A 1424 ANOS 1425 A 1434 ANOS 1435 A 1444 ANOS 1445 A 1454 ANOS 1455 A 1464 ANOS 1465 A 1474 ANOS 1475 A 1484 ANOS 1485 A 1494 ANOS 1495 A 1504 ANOS 1505 A 1514 ANOS 1515 A 1524 ANOS 1525 A 1534 ANOS 1535 A 1544 ANOS 1545 A 1554 ANOS 1555 A 1564 ANOS 1565 A 1574 ANOS 1575 A 1584 ANOS 1585 A 1594 ANOS 1595 A 1604 ANOS 1605 A 1614 ANOS 1615 A 1624 ANOS 1625 A 1634 ANOS 1635 A 1644 ANOS 1645 A 1654 ANOS 1655 A 1664 ANOS 1665 A 1674 ANOS 1675 A 1684 ANOS 1685 A 1694 ANOS 1695 A 1704 ANOS 1705 A 1714 ANOS 1715 A 1724 ANOS 1725 A 1734 ANOS 1735 A 1744 ANOS 1745 A 1754 ANOS 1755 A 1764 ANOS 1765 A 1774 ANOS 1775 A 1784 ANOS 1785 A 1794 ANOS 1795 A 1804 ANOS 1805 A 1814 ANOS 1815 A 1824 ANOS 1825 A 1834 ANOS 1835 A 1844 ANOS 1845 A 1854 ANOS 1855 A 1864 ANOS 1865 A 1874 ANOS 1875 A 1884 ANOS 1885 A 1894 ANOS 1895 A 1904 ANOS 1905 A 1914 ANOS 1915 A 1924 ANOS 1925 A 1934 ANOS 1935 A 1944 ANOS 1945 A 1954 ANOS 1955 A 1964 ANOS 1965 A 1974 ANOS 1975 A 1984 ANOS 1985 A 1994 ANOS 1995 A 2004 ANOS 2005 A 2014 ANOS 2015 A 2024 ANOS 2025 A 2034 ANOS 2035 A 2044 ANOS 2045 A 2054 ANOS 2055 A 2064 ANOS 2065 A 2074 ANOS 2075 A 2084 ANOS 2085 A 2094 ANOS 2095 A 2104 ANOS 2105 A 2114 ANOS 2115 A 2124 ANOS 2125 A 2134 ANOS 2135 A 2144 ANOS 2145 A 2154 ANOS 2155 A 2164 ANOS 2165 A 2174 ANOS 2175 A 2184 ANOS 2185 A 2194 ANOS 2195 A 2204 ANOS 2205 A 2214 ANOS 2215 A 2224 ANOS 2225 A 2234 ANOS 2235 A 2244 ANOS 2245 A 2254 ANOS 2255 A 2264 ANOS 2265 A 2274 ANOS 2275 A 2284 ANOS 2285 A 2294 ANOS 2295 A 2304 ANOS 2305 A 2314 ANOS 2315 A 2324 ANOS 2325 A 2334 ANOS 2335 A 2344 ANOS 2345 A 2354 ANOS 2355 A 2364 ANOS 2365 A 2374 ANOS 2375 A 2384 ANOS 2385 A 2394 ANOS 2395 A 2404 ANOS 2405 A 2414 ANOS 2415 A 2424 ANOS 2425 A 2434 ANOS 2435 A 2444 ANOS 2445 A 2454 ANOS 2455 A 2464 ANOS 2465 A 2474 ANOS 2475 A 2484 ANOS 2485 A 2494 ANOS 2495 A 2504 ANOS 2505 A 2514 ANOS 2515 A 2524 ANOS 2525 A 2534 ANOS 2535 A 2544 ANOS 2545 A 2554 ANOS 2555 A 2564 ANOS 2565 A 2574 ANOS 2575 A 2584 ANOS 2585 A 2594 ANOS 2595 A 2604 ANOS 2605 A 2614 ANOS 2615 A 2624 ANOS 2625 A 2634 ANOS 2635 A 2644 ANOS 2645 A 2654 ANOS 2655 A 2664 ANOS 2665 A 2674 ANOS 2675 A 2684 ANOS 2685 A 2694 ANOS 2695 A 2704 ANOS 2705 A 2714 ANOS 2715 A 2724 ANOS 2725 A 2734 ANOS 2735 A 2744 ANOS 2745 A 2754 ANOS 2755 A 2764 ANOS 2765 A 2774 ANOS 2775 A 2784 ANOS 2785 A 2794 ANOS 2795 A 2804 ANOS 2805 A 2814 ANOS 2815 A 2824 ANOS 2825 A 2834 ANOS 2835 A 2844 ANOS 2845 A 2854 ANOS 2855 A 2864 ANOS 2865 A 2874 ANOS 2875 A 2884 ANOS 2885 A 2894 ANOS 2895 A 2904 ANOS 2905 A 2914 ANOS 2915 A 2924 ANOS 2925 A 2934 ANOS 2935 A 2944 ANOS 2945 A 2954 ANOS 2955 A 2964 ANOS 2965 A 2974 ANOS 2975 A 2984 ANOS 2985 A 2994 ANOS 2995 A 3004 ANOS 3005 A 3014 ANOS 3015 A 3024 ANOS 3025 A 3034 ANOS 3035 A 3044 ANOS 3045 A 3054 ANOS 3055 A 3064 ANOS 3065 A 3074 ANOS 3075 A 3084 ANOS 3085 A 3094 ANOS 3095 A 3104 ANOS 3105 A 3114 ANOS 3115 A 3124 ANOS 3125 A 3134 ANOS 3135 A 3144 ANOS 3145 A 3154 ANOS 3155 A 3164 ANOS 3165 A 3174 ANOS 3175 A 3184 ANOS 3185 A 3194 ANOS 3195 A 3204 ANOS 3205 A 3214 ANOS 3215 A 3224 ANOS 3225 A 3234 ANOS 3235 A 3244 ANOS 3245 A 3254 ANOS 3255 A 3264 ANOS 3265 A 3274 ANOS 3275 A 3284 ANOS 3285 A 3294 ANOS 3295 A 3304 ANOS 3305 A 3314 ANOS 3315 A 3324 ANOS 3325 A 3334 ANOS 3335 A 3344 ANOS 3345 A 3354 ANOS 3355 A 3364 ANOS 3365 A 3374 ANOS 3375 A 3384 ANOS 3385 A 3394 ANOS 3395 A 3404 ANOS 3405 A 3414 ANOS 3415 A 3424 ANOS 3425 A 3434 ANOS 3435 A 3444 ANOS 3445 A 3454 ANOS 3455 A 3464 ANOS 3465 A 3474 ANOS 3475 A 3484 ANOS 3485 A 3494 ANOS 3495 A 3504 ANOS 3505 A 3514 ANOS 3515 A 3524 ANOS 3525 A 3534 ANOS 3535 A 3544 ANOS 3545 A 3554 ANOS 3555 A 3564 ANOS 3565 A 3574 ANOS 3575 A 3584 ANOS 3585 A 3594 ANOS 3595 A 3604 ANOS 3605 A 3614 ANOS 3615 A 3624 ANOS 3625 A 3634 ANOS 3635 A 3644 ANOS 3645 A 3654 ANOS 3655 A 3664 ANOS 3665 A 3674 ANOS 3675 A 3684 ANOS 3685 A 3694 ANOS 3695 A 3704 ANOS 3705 A 3714 ANOS 3715 A 3724 ANOS 3725 A 3734 ANOS 3735 A 3744 ANOS 3745 A 3754 ANOS 3755 A 3764 ANOS 3765 A 3774 ANOS 3775 A 3784 ANOS 3785 A 3794 ANOS 3795 A 3804 ANOS 3805 A 3814 ANOS 3815 A 3824 ANOS 3825 A 3834 ANOS 3835 A 3844 ANOS 3845 A 3854 ANOS 3855 A 3864 ANOS 3865 A 3874 ANOS 3875 A 3884 ANOS 3885 A 3894 ANOS 3895 A 3904 ANOS 3905 A 3914 ANOS 3915 A 3924 ANOS 3925 A 3934 ANOS 3935 A 3944 ANOS 3945 A 3954 ANOS 3955 A 3964 ANOS 3965 A 3974 ANOS 3975 A 3984 ANOS 3985 A 3994 ANOS 3995 A 4004 ANOS 4005 A 4014 ANOS 4015 A 4024 ANOS 4025 A 4034 ANOS 4035 A 4044 ANOS 4045 A 4054 ANOS 4055 A 4064 ANOS 4065 A 4074 ANOS 4075 A 4084 ANOS 4085 A 4094 ANOS 4095 A 4104 ANOS 4105 A 4114 ANOS 4115 A 4124 ANOS 4125 A 4134 ANOS 4135 A 4144 ANOS 4145 A 4154 ANOS 4155 A 4164 ANOS 4165 A 4174 ANOS 4175 A 4184 ANOS 4185 A 4194 ANOS 4195 A 4204 ANOS 4205 A 4214 ANOS 4215 A 4224 ANOS 4225 A 4234 ANOS 4235 A 4244 ANOS 4245 A 4254 ANOS 4255 A 4264 ANOS 4265 A 4274 ANOS 4275 A 4284 ANOS 4285 A 4294 ANOS 4295 A 4304 ANOS 4305 A 4314 ANOS 4315 A 4324 ANOS 4325 A 4334 ANOS 4335 A 4344 ANOS 4345 A 4354 ANOS 4355 A 4364 ANOS 4365 A 4374 ANOS 4375 A 4384 ANOS 4385 A 4394 ANOS 4395 A 4404 ANOS 4405 A 4414 ANOS 4415 A 4424 ANOS 4425 A 4434 ANOS 4435 A 4444 ANOS 4445 A 4454 ANOS 4455 A 4464 ANOS 4465 A 4474 ANOS 4475 A 4484 ANOS 4485 A 4494 ANOS 4495 A 4504 ANOS 4505 A 4514 ANOS 4515 A 4524 ANOS 4525 A 4534 ANOS 4535 A 4544 ANOS 4545 A 4554 ANOS 4555 A 4564 ANOS 4565 A 4574 ANOS 4575 A 4584 ANOS 4585 A 4594 ANOS 4595 A 4604 ANOS 4605 A 4614 ANOS 4615 A 4624 ANOS 4625 A 4634 ANOS 4635 A 4644 ANOS 4645 A 4654 ANOS 4655 A 4664 ANOS 4665 A 4674 ANOS 4675 A 4684 ANOS 4685 A 4694 ANOS 4695 A 4704 ANOS 4705 A 4714 ANOS 4715 A 4724 ANOS 4725 A 4734 ANOS 4735 A 4744 ANOS 4745 A 4754 ANOS 4755 A 4764 ANOS 4765 A 4774 ANOS 4775 A 4784 ANOS 4785 A 4794 ANOS 4795 A 4804 ANOS 4805 A 4814 ANOS 4815 A 4824 ANOS 4825 A 4834 ANOS 4835 A 4844 ANOS 4845 A 4854 ANOS 4855 A 4864 ANOS 4865 A 4874 ANOS 4875 A 4884 ANOS 4885 A 4894 ANOS 4895 A 4904 ANOS 4905 A 4914 ANOS 4915 A 4924 ANOS 4925 A 4934 ANOS 4935 A 4944 ANOS 4945 A 4954 ANOS 4955 A 4964 ANOS 4965 A 4974 ANOS 4975 A 4984 ANOS 4985 A 4994 ANOS 4995 A 5004 ANOS 5005 A 5014 ANOS 5015 A 5024 ANOS 5025 A 5034 ANOS 5035 A 5044 ANOS 5045 A 5054 ANOS 5055 A 5064 ANOS 5065 A 5074 ANOS 5075 A 5084 ANOS 5085 A 5094 ANOS 5095 A 5104 ANOS 5105 A 5114 ANOS 5115 A 5124 ANOS 5125 A 5134 ANOS 5135 A 5144 ANOS 5145 A 5154 ANOS 5155 A 5164 ANOS 5165 A 5174 ANOS 5175 A 5184 ANOS 5185 A 5194 ANOS 5195 A 5204 ANOS 5205 A 5214 ANOS 5215 A 5224 ANOS 5225 A 5234 ANOS 5235 A 5244 ANOS 5245 A 5254 ANOS 5255 A 5264 ANOS 5265 A 5274 ANOS 5275 A 5284 ANOS 5285 A 5294 ANOS 5295 A 5304 ANOS 5305 A 5314 ANOS 5315 A 5324 ANOS 5325 A 5334 ANOS 5335 A 5344 ANOS 5345 A 5354 ANOS 5355 A 5364 ANOS 5365 A 5374 ANOS 5375 A 5384 ANOS 5385 A 5394 ANOS 5395 A 5404 ANOS 5405 A 5414 ANOS 5415 A 5424 ANOS 5425 A 5434 ANOS 5435 A 5444 ANOS 5445 A 5454 ANOS 5455 A 5464 ANOS 5465 A 5474 ANOS 5475 A 5484 ANOS 5485 A 5494 ANOS 5495 A 5504 ANOS 5505 A 5514 ANOS 5515 A 5524 ANOS 5525 A 5534 ANOS 5535 A 5544 ANOS 5545 A 5554 ANOS 5555 A 5564 ANOS 5565 A 5574 ANOS 5575 A 5584 ANOS 5585 A 5594 ANOS 5595 A 5604 ANOS 5605 A 5614 ANOS 5615 A 5624 ANOS 5625 A 5634 ANOS 5635 A 5644 ANOS 5645 A 5654 ANOS 5655 A 5664 ANOS 5665 A 5674 ANOS 5675 A 5684 ANOS 5685 A 5694 ANOS 5695 A 5704 ANOS 5705 A 5714 ANOS 5715 A 5724 ANOS 5725 A 5734 ANOS 5735 A 5744 ANOS 5745 A 5754 ANOS 5755 A 5764 ANOS 5765 A 5774 ANOS 5775 A 5784 ANOS 5785 A 5794 ANOS 5795 A 5804 ANOS 5805 A 5814 ANOS 5815 A 5824 ANOS 5825 A 5834 ANOS 5835 A 5844 ANOS 5845 A 5854 ANOS 5855 A 5864 ANOS 5865 A 5874 ANOS 5875 A 5884 ANOS 5885 A 5894 ANOS 5895 A 5904 ANOS 5905 A 5914 ANOS 5915 A 5924 ANOS 5925 A 5934 ANOS 5935 A 5944 ANOS 5945 A 5954 ANOS 5955 A 5964 ANOS 5965 A 5974 ANOS 5975 A 5984 ANOS 5985 A 5994 ANOS 5995 A 6004 ANOS 6005 A 6014 ANOS 6015 A 6024 ANOS 6025 A 6034 ANOS 6035 A 6044 ANOS 6045 A 6054 ANOS 6055 A 6064 ANOS 6065 A 6074 ANOS 6075 A 6084 ANOS 6085 A 6094 ANOS 6095 A 6104 ANOS 6105 A 6114 ANOS 6115 A 6124 ANOS 6125 A 6134 ANOS 6135 A 6144 ANOS 6145 A 6154 ANOS 6155 A 6164 ANOS 6165 A 6174 ANOS 6175 A 6184 ANOS 6185 A 6194 ANOS 6195 A 6204 ANOS 6205 A 6214 ANOS 6215 A 6224 ANOS 6225 A 6234 ANOS 6235 A 6244 ANOS 6245 A 6254 ANOS 6255 A 6264 ANOS 6265 A 6274 ANOS 6275 A 6284 ANOS 6285 A 6294 ANOS 6295 A 6304 ANOS 6305 A 6314 ANOS 6315 A 6324 ANOS 6325 A 6334 ANOS 6335 A 6344 ANOS 6345 A 6354 ANOS 6355 A 6364 ANOS 6365 A 6374 ANOS 6375 A 6384 ANOS 6385 A 6394 ANOS 6395 A 6404 ANOS 6405 A 6414 ANOS 6415 A 6424 ANOS 6425 A 6434 ANOS 6435 A 6444 ANOS 6445 A 6454 ANOS 6455 A 6464 ANOS 6465 A 6474 ANOS 6475 A 6484 ANOS 6485 A 6494 ANOS 6495 A 6504 ANOS 6505 A 6514 ANOS 6515 A 6524 ANOS 6525 A 6534 ANOS 6535 A 6544 ANOS 6545 A 6554 ANOS 6555 A 6564 ANOS 6565 A 6574 ANOS 6575 A 6584 ANOS 6585 A 6594 ANOS 6595 A 6604 ANOS 6605 A 6614 ANOS 6615 A 6624 ANOS 6625 A 6634 ANOS 6635 A 6644 ANOS 6645 A 6654 ANOS 6655 A 6664 ANOS 6665 A 6674 ANOS 6675 A 6684 ANOS 6685 A 6694 ANOS 6695 A 6704 ANOS 6705 A 6714 ANOS 6715 A 6724 ANOS 6725 A 6734 ANOS 6735 A 6744 ANOS 6745 A 6754 ANOS 6755 A 6764 ANOS 6765 A 6774 ANOS 6775 A 6784 ANOS 6785 A 6794 ANOS 6795 A 6804 ANOS 6805 A 6814 ANOS 6815 A 6824 ANOS 6825 A 6834 ANOS 6835 A 6844 ANOS 6845 A 6854 ANOS 6855 A 6864 ANOS 6865 A 6874 ANOS 6875 A 6884 ANOS 6885 A 6894 ANOS 6895 A 6904 ANOS 6905 A 6914 ANOS 6915 A 6924 ANOS 6925 A 6934 ANOS 6935 A 6944 ANOS 6945 A 6954 ANOS 6955 A 6964 ANOS 6965 A 6974 ANOS 6975 A 6984 ANOS 6985 A 6994 ANOS 6995 A 7004 ANOS 7005 A 7014 ANOS 7015 A 7024 ANOS 7025 A 7034 ANOS 7035 A 7044				

1. CATEGORIAS ASSISTENCIAIS (ASSINALE COM "X" A QUANTIDADE DE CADA CATEGORIA)	
1.1. NÚMERO DE BENEFÍCIOS	SB001 UND F
	Nº 36 39 40
1.2. ALIMENTAÇÃO	
1.3. REFEIÇÕES	
1.4. MANTIMENTOS	
1.5. ROUPAS	
1.6. MEDICAMENTOS	
1.7. PASSAGENS	
1.8. ÓCULOS, APARELHOS	
1.9. ESTADOURAS	
1.10. Cadeira de rodas	
1.11. HOSPITALIZAÇÕES	
1.12. DENTISTAS	
1.13. FUNERAL	
1.4. ALBERGAMENTO	
1.4.1. INFANTIL (DE 0 A 6 ANOS)	
1.4.2. JUVENIL (ATRINTADO)	
1.4.3. ADULTO	
1.4.4. JURGUE NOTURNO	
1.4.5. AERÓS	
1.4.6. CENTRO PARA IDOSOS	
1.4.7. A VIDA TERRA	
1.4.8. OUTRAS	
1.5. FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	
1.5.1. MUNICIPAL (DE 1 A 2 ANOS)	
1.5.2. MUNICIPAL (DE 2 A 4 ANOS)	
1.5.3. PRÉ-REGULAR (DE 4 A 6 ANOS)	
1.5.4. REGULAR (DE 6 A 8 ANOS)	
1.5.5. FORMAÇÃO DE EXCEPCIONAIS - APAES	
1.5.6. FORMAÇÃO DE NÃO-DE-OERA	
1.5.7. TREINAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL	
1.5.8. ATIVIDADES CULTURAIS E FOLCLÓRICAS	X
1.5.9. AULAS PARA ADULTOS	
1.5.10. CURSOS DE LÍNGUA	
1.5.11. CURSOS DE REVENDA	
1.5.12. OUTRAS	
1.6. RESERVADO A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE DE AÇÃO SOCIAL	
<input type="checkbox"/> BENEFICIADO (ASSISTÊNCIA RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO DE GRUPOS CARECENDOIS)	3 - <input type="checkbox"/> PROFISSIONAL SINDICAL
<input checked="" type="checkbox"/> DE MORADURAS	4 - <input type="checkbox"/> DE INTEGRAÇÃO, DEFESA, PROMOÇÃO DE OUTROS GRUPOS
	5 - <input type="checkbox"/> EDUCACIONAL, CULTURAL E ARTÍSTICA
	6 - <input type="checkbox"/> PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE
	7 - <input type="checkbox"/> ESPORTES E LAZER
	8 - <input type="checkbox"/> OUTRAS
1.7. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO	
1.7.1. CADASTRO PARA REGISTRO DE ENTIDADES SOCIAIS, DEVE SER PREENCHIDO A MÁXIMA DA LEITURA DE FORMA LIMPA, CLARA, SEM ERROS, SEM SALVAR NA SECRETARIA.	
1.7.2. NO PREENCHIMENTO DOS CAMPOS SOMBREADOS, QUE SÃO PARA USO DA SECRETARIA.	
1.7.3. NO CASO DE CORREÇÃO DE ALTERAÇÃO, PREENCHER OS CAMPOS 1, 2, 3 E 6 (APOIO) OBJETO DA ALTERAÇÃO, DEIXANDO OS OUTROS VAZIOS.	
1.7.4. NO PREENCHIMENTO DOS CAMPOS 12 E 14, MANTER A MESMA ORDEM DAS UNIDADES MUNICIPAIS RELACIONADAS AO DOCUMENTO.	
1.7.5. A 15 VAI DEVER CADASTRAR DEVIDAMENTE, PROCESSAR O DOCUMENTO LEGAL DE REGISTRO DE ENTIDADE DE AÇÃO SOCIAL, E, NO CASO DE BAIXA OU CANCELAMENTO*, PRESENTEAR O CAMPO 14.	
1.7.6. PARA USO DA SECRETARIA	
1.8. REPRESENTANTE LEGAL	
1.8.1. PREENCHER COM AUTÔMATO, NO DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA ENTIDADE.	
Montes Claros 07/11/90	
Josecê Alves dos Santos	
Presidente	
100.189326-04	

Acta da Assembleia Geral Ordinária para
eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Departamento
Mútuo da Associação dos Moradores do Condomínio Habitacional
da Morada do Parque para o biênio 90/92.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro
do ano de 1990, reuniram-se os moradores do Condomínio
Habitacional da Morada do Parque, para eleição da Diretoria
Administrativa, Conselho Fiscal e seu Departamento para
o biênio outubro/90 a outubro/92. Presidiu a
Assembleia o Sr. Geraldo dos Santos auxiliado por
Sras. Eliomar Cavalcanti Resende e Marília Taís
Alves. Apurados os votos, obtive-se o seguinte resultado:
Votaram 197 (cento e noventa e sete) moradores, apurando
185 (cento e vinte e cinco) votos a favor da chapa uni-
denominada "Morada do Parque"; 07 (sete) votos brancos
e 05 (cinco) votos nulos. Foi empossada a Diretoria
eleita que é a seguinte: Presidente: José Alves dos
Santos; Vice-Presidente: Regina Célia F. Teixeira; 1º Secretário:
Maria Yammar Nacciso Cruz Oliveira; 2º Secretário: João Vítor
Neho; 1º Tesoureiro: Cleonice Autunes de Souza; 2º Tesoureiro:
Joaquim Rodrigues Nidal; Diretor de Esportes: Reginaldo Ferreira
(de Souza Júnior); Vice-Diretor de Esportes: Jefferson Maria de
Souza; Diretor Social: Angéla Maria Alves Viana; Vice-Diretor
Social: Matilda Maria Marques. O Conselho fiscal
ficou assim constituído: Daudt Costa Queiroz, Paula
Cesar Botelho, Geraldo José Alves Ribeiro, Edvaldo Francisco
de Souza, Margareth Martins Lima e José Mirani Afons
Filho. Estando empossados, a Diretoria que encer-
rou seu mandato entregou os seguentes livros e documentos:
01 caixa contendo documentos das diretorias anteriores
Pasta de recibos (88/90) Pasta de Despesas (88/90) Pasta
de Escrituras, Pasta de Declaração do Imposto de Renda
Pasta de Certidões, Contrato, Xerox e diverso, Pasta de

livro Diário, livro Razão, livro Caixa, Carnêdo C.G.C., Carnêdo da Associação, Livro de Atas, Livro de Presença em Votações, Livro de Presença em Reuniões, Pesa de Tecido, 1 área de 5.300 m², 1 área com 4600 m², quarenta e cinco (45) cadeiras de plástico, Duas (2) cadeiras estofadas, (1) uma cadeira, dijo, poltronas com (3) pés assentos, (1) uma máquina, dijo, mesa para máquina de escrever, uma (1) mesa de escritório, uma (1) máquina de escrever, um (1) ventilador, um (1) mimeógrafo a álcool, um (1) arquivo de aço com 5 gavetas, uma estante de medicina, um (1) armário de aço, uma (1) cadeira giratória e a importância de Cr\$ 13.221,18 (Treze mil, duzentos e vinte e um cruzeiros e dezoito centavos). A Diretoria recentemente empregada submeterá a conferência dos hincos, Bens Patrimoniais e numerário recebido à aprovação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral que será convocada posteriormente para a finalidade de aprovação das contas e ato da Diretoria anterior. Foi lembrado pelo ex-Presidente a existência de bens da Diretoria de Esportes que serão relacionados e entregues à Diretoria pecim empregada em data posterior. Foi lembrado que o nome corrente da 12 Secretaria é Mara Yammar Naciso Cruz Siqueira e não como consta anteriormente. Nada mais havendo a constar, eu, José Vieira Neto, convidado pelo Presidente da Assembleia para secretaria os trabalhos, lavei esta ata que após lida e discutida e aprovada por assinada pela diretoria pecim empregada e pelo sr. Ex-Presidente e Vice Presidente da Diretoria que ora encontra seu mandato, e Presidente e auxiliar da Comissão.

Em Matozinhos Claro, 28 de outubro de 1990
José M. V. Neto - Presidente
Pecim. ex. A. Siqueira - Vice Presidente
Pecim. Sônia F. Teixeira - Vice Presidente

1990 - 1991
 Presidente da Comunidade - Jair Viana
 Vice Presidente - Raimundo Vidal
 Diretor Social - Raimundo Vidal - 2º Tesoureiro
 Diretor Esportes - Conselho Fiscal
 Presidente do Conselho Fiscal - Conselho Fiscal
 Vice Presidente - Vice Diretor de Esportes
 2º Secretário - José Viana
 3º Secretário - José Viana
 Conselheiro - Conselho Fiscal
 Conselheiro - Presidente da Assembleia Geral
 Conselheiro - Auxiliar da Assembleia Geral
 Conselheiro - Auxiliar da Assembleia Geral
 Conselheiro - Vice-Diretor Social
 Conselheiro - Conselho Fiscal
 Conselheiro - Conselho Fiscal
 Ex-Presidente

GESTÃO 90/92

A reunião da diretoria da gestão 90/92, a 30 dias do mês de outubro de 1990, foi discutida a proposta de queimado se destituir do cargo de diretor de esportes em favor de Jefferson, vice-diretor de esportes. Ele não comunicado em uma próxima reunião.

Foi dada a posse dos coordenadores dos departamentos: esporte: Jefferson; cultura e lazer: Regina; meio ambiente e ecologia: Lilia e administrativo: Joseci

Foi sugerida a criação de um conselho para resolver questões periciais e internas. Foi discutido em uma reunião o conselho fiscal examinaria as contas atuais de um contador, e em 30 dias a comunidade faria conhecimento.

Seu resultado comunicaria a diretoria da escola, para tentar a impossibilidade da sede da associação abrigar alunos

- 1) N, +
2) Valdo
3) Daudt
4) Jefferson
12) Josee (now down).
11) Terry ~~aw~~
12) Lindauka
13) Leonora ~~Cosette~~
~~14) Art. 00~~
~~15) E. a. S.~~
13) Ollie ~~-~~
~~(Josee)~~
14)
15)
11) Leonor
2) Lindaun
4) ~~Han~~ man
3) Joogen
2) Lindaun

Entendido ser fuis bens
que pertençam ser remunerados
das de direitos ser todos
a um consenso.

**Associação de Moradores
do
Conjunto Habitacional
Morada do Parque**

ESTATUTO SOCIAL

**1^a EDIÇÃO
1985**

CAPÍTULO I

Da Constituição - Sede - Área de Ação

Art. 1º - Com denominação de ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL "MORADA DO PARQUE" - AMCHMP - fica constituída nesta data sob forma de Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para a prestação de serviços Sócio-Comunitários aos moradores do Conjunto Habitacional "Morada do Parque" - situado no Bairro "Morada do Parque" no município de Montes Claros à comunidade circunvizinha.

Art. 2º - A Associação de Moradores terá sede e administração na cidade de Montes Claros, e fôro na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, à Avenida "A" nº 1.647, Bairro "Morada do Parque".

Art. 3º - A Associação terá tempo de duração indeterminado e sua área de ação será limitada ao município.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º - A Associação de Moradores (AM) terá como objetivo básico congregar os habitantes do Conjunto Habitacional "Morada do Parque" em torno de seus problemas fundamentais, buscando a solução destes problemas promovendo o seu desenvolvimento comunitário, bem como o da comunidade em que está inserido e proporcionando a seus associados condições adequadas para plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e de se desenvolver.

Art. 5º - Terá também como uma de suas funções básicas, administrar as partes comuns do Conjunto Habitacional, zelando pela sua conservação e pela manutenção de sua infra-estrutura urbana.

Art. 6º - O presente Estatuto poderá ser modificado, observado o que dispõe o Art. 22, desde que as modificações a serem introduzidas obedeçam aos objetivos sociais da comunidade.

Art. 7º - Para a execução de suas diretrizes, a Associação de Moradores poderá realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas, visando a conjugação de recursos para a consecução de seus objetivos.

Art. 8º - A Associação de Moradores, no atendimento a seu plano de ação se propõe a:

- a) Administrar as partes comuns do Conjunto Habitacional "Morada do Parque";
- b) Estudar as condições sociais da comunidade em busca de soluções que visem o seu desenvolvimento;
- c) Reivindicar junto aos órgãos públicos, melhorias e/ou reparos referentes a urbanização e infra-estrutura em benefício da comunidade;
- d) Planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer comunicação e segurança;

e) Orientar os associados nos serviços que visem melhorias em suas unidades habitacionais;

f) Colaborar com órgãos públicos ou privados responsáveis pelos serviços de infra-estrutura urbana;

g) Promover os meios ou recursos que visem a realização dos interesses da população;

h) Colaborar com entidades que atuem na área social e que possam trazer benefícios à população.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação de Moradores, para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços e assistências necessárias, no limite de suas possibilidades financeiras.

CAPÍTULO III **Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres**

Art. 9º - O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

a) Sócios Proprietários-Contribuintes - são aqueles que, além de titulares do domínio do imóvel residencial localizado no conjunto habitacional "Morada do Parque", em suas diversas etapas de construção, se vinculem espontaneamente a Associação de Moradores, contraíndo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade, bem como seus respectivos cônjuges;

b) Sócios Dependentes - qualquer habitante digo, os filhos menores de 18 anos dos sócios-proprietários contribuintes e sócios contribuintes contribuirão a categoria de sócios dependentes;

c) Sócios Contribuintes - qualquer habitante do município que se vincula a Associação de Moradores contraíndo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade;

d) Sócios Beneméritos - são aqueles a quem a Associação de Moradores deseja homenagear por terem prestado relevantes serviços a entidade.

Art. 10º - São direitos dos sócios: a) Frequentar a sede da Associação, participar de suas atividades; b) Participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado; c) Propor candidatos a sócios assinando as respectivas propostas; d) Ser eleito para qualquer cargo de acordo com o Estatuto; e) Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria quaisquer medidas de proveito para o Conjunto Habitacional "Morada do Parque" e/ou para as comunidades; f) Recorrer das atas de Diretoria quando as julgar prejudiciais aos seus direitos; g) Requerer informações sobre assuntos que lhe digam respeito; h) Solicitar esclarecimentos sobre atividades da Associação, sendo lhes facultado consultar na sede Administrativa, dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária, o relatório da Diretoria, o Balanço Geral e Orçamento Anual, o Parecer do Conselho Fiscal e os Livros da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os direitos estabelecidos nos ítems 3, 4, 5, 7 e 8 deste artigo são exclusivos dos sócios proprietários-contribuintes e sócios contribuintes.

Art. 11º - São deveres dos Sócios: a) Acatar as Atas da Assembléia Geral e da Diretoria; b) Obedecer às disposições dos Estatutos e do Regimento Interno; c) Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos dos quais a Associação propõe; d) Pagar dentro dos prazos previstos pela Associação de Moradores, as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade.

Art. 12º - Perde-se a condição de sócio - a) Pela demissão; b) Pela exclusão; c) Pelo falecimento.

Art. 13º - A demissão será concedida mediante pedido expressado pelo sócio, anotando-se o ato respectivo no Livro de Registro de Associados com a assinatura do demissionário e os representantes legais da Associação.

Art. 14º - O descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto ou a prática de ato lesivo dos interesses da, digo e objetivos da Associação, implicará na exclusão do associado, por ato da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze dias).

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo de interposição de recurso, ou se este for denegado pela Assembléia Geral, efetivar-se-á a exclusão mediante termo lavrado no Livro de Registro de Associados, com transcrição das circunstâncias que motivaram a exclusão.

Art. 15º - Ocorrendo o falecimento do associado proprietário-contribuinte, seus direitos e obrigações transmitem-se ao(s) seu(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) legítimo(s), mediante registro de fato no Livro competente.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Competência dos Órgãos que Administram a Associação

Art. 16º - A Associação de Moradores exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal.

Art. 17º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação de Moradores e reunir-se-á, ordinariamente, observadas as formalidades legais e as disposições do presente Estatuto.

Art. 18º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social, o qual coincidirá com o exercício civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitida a representação por procuração.

Art. 19º - Compete a Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre: a) As contas e o balanço geral da associação; b) o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; c) Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal; d) O Orçamento Anual da Receita e Despesa da Associação; e) Fixação no valor da mensalidade de manutenção tendo em vista proposição da Diretoria da Associação de Moradores; f) Quaisquer assuntos de interesses da Associação constantes do Edital de Convocação.

Art. 20º - A Diretoria comunicará com antecedência mínima de 30

(trinta) dias da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, na forma do Art. 24º, que se acham a disposição dos sócios: a) Relatório da Diretoria; b) Balanço Geral de Contas; c) Parecer do Conselho Fiscal; d) Orçamento Anual de Receita e Despesa.

Art. 21º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou ainda por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários-contribuintes e sócios contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento dos sócios para convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverá ser devidamente fundamentado.

Art. 22º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios deliberar sobre: a) Reforma do Estatuto; b) Destituição de qualquer membro a órgão administrativos; c) Apreciar e decidir sobre os recursos apresentados por associados excluídos; d) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitida a representação por procuração.

Art. 23º - As Assembléias Gerais de realização em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários-contribuintes e sócios contribuintes no mínimo em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com metade mais um, e, em terceira e última convocação, 30 minutos após a fixada para a segunda, com a presença mínima de 10 (dez) sócios proprietários-contribuintes e sócios contribuintes.

Art. 24º - A convocação de qualquer Assembléia Geral será feita mediante comunicação aos associados, através de cartas protocoladas enviadas a seus respectivos endereços com antecedência de, pelo menos 10 (dez) dias e através de editais afixados na sede da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral será realizada na sede da Associação. Em caso de força maior poderá efetuar-se em outro local desde que na mesma cidade em que a Associação tenha sede, devendo o respectivo Edital indicá-lo com clareza.

Art. 25º - Cada sócio terá direito a apenas um voto na Assembléia Geral.

Art. 26º - Os presentes à Assembléia Geral deverão provar sua qualidade de sócio e assinar o Livro de Presença.

Art. 27º - O sócio não terá direito quando: a) Admitido na Associação depois da convocação da Assembléia Geral; b) A Assembléia Geral tiver que deliberar sobre assunto que refira ao próprio sócio; c) Em atraso na sua mensalidade por período superior a 1 (um) mês.

Art. 28º - As decisões da Assembléia Geral obrigam a todos os sócios ainda que discordantes ou ausentes.

Art. 29º - A Diretoria, observado o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 10º será formada de 1 (hum) Presidente, 1 (hum) Vice Presidente, 1 (hum) 1.º Secretário, 1 (hum) 2.º Secretário, 1 (hum) 1.º Tesoureiro, 1 (hum) 2.º Tesoureiro, 1 (hum) Diretor de Esportes, 1 (hum) Vice Diretor de Esportes, 1 (hum) Diretor Social, todos eleitos em Assembléia

Geral Ordinária, por um período de 2 (dois anos) permitida a reeleição somente por mais um biênio da metade de seus membros. A Diretoria será necessariamente composta de sócios comprovadamente moradores do Conjunto Habitacional.

Art. 30º - Compete a Diretoria: a) Elaborar o Regimento Interno, b) Dirigir e Administrar a entidade, c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais, d) Reunir-se em secção, pelo menos 01 (uma) vez por mês, e) Elaborar as propostas de despesas extraordinariamente submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal que, em caso de aprovação, se-rá sempre "ad-referendum" da Assembléia Geral, respeitado o limite es-tabelecido no Art. 36º, item 5, ou a apreciação da Assembléia Geral quando o valor de tais despesas ultrapassar tais limites, f) Admitir ou demitir empregados quando julgar conveniente, g) Zelar pelos interesses do Conjunto Habitacional e da Comunidade, h) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 31º - Compete ao Presidente: a) Representar a entidade em todas as Atas Oficiais, administrativas e judiciais. Juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, a nomear quem o represente, b) Presidir secções da Diretoria, c) Autorizar o pagamento das despesas normais da Associação de Moradores, d) Assinar as Atas de Assembléias da entidade, depois da votação e do registro de assinatura no Livro de Presença, e) Assinar a correspondência da entidade, f) Assinar com o tesoureiro, todas as operações bancárias, g) Recorrer as soluções da Diretoria, que julgar contrárias aos interesses da entidade ou em desacordo com o Estatuto, apelando à Assembléia Geral, se necessária, h) Fa-zer cumprir as determinações deste Estatuto.

Art. 32º - Compete ao Vice-Presidente: a) Substituir o Presidente em seu impedimento, b) Participar do planejamento e execução das ati-vidades da entidade, juntamente com o Presidente.

Art. 33º - Compete ao 1º Secretário: a) Administrar e/ou executar todo o serviço de competência da secretaria, b) Redigir e lavrar as Atas das Assembléias Gerais e das secções da Diretoria, c) Substituir o Vice-Presidente em seu impedimento eventual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2º Secretário: a) Auxiliar o 1º Se-cretário em seus impedimentos eventuais.

Art. 34º - Compete ao 1º Tesoureiro: a) Responder por todo o tra-balho da tesouraria, b) Manter sob sua responsabilidade todos os bens e valores da entidade, c) Assinar os recibos relativos à cobertura de men-salidades, subvenções e doações, e legadas, d) Apresentar mensalidade à Diretoria, o Balancete Mensal da Receita e Despesas, e) Depositar em estabelecimento bancário escolhido em reunião de Diretoria, toda a re-ceita da entidade não sendo permitido ter em caixa importância su-pe-rior à do salário mínimo para atender as despesas de expedientes, f) Efetuar todos os pagamentos da entidade, g) Assinar com o Presidente todas as operações bancárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2º Tesoureiro: a) Auxiliar o 1º Tesoureiro, b) Substituir o 1º Tesoureiro em seus eventuais impedimentos.

Art. 35º - Compete ao Diretor Social: a) Programar, divulgar e promover atividades sócio-culturais junto a comunidade.

Art. 36º - Compete ao Diretor Esportivo: a) Cuidar da implementação e desenvolvimento da prática esportiva no conjunto.

Art. 37º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos de igual número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária. O Conselho Fiscal será necessariamente composto de sócios comprovadamente moradores do Conjunto Habitacional, sendo constituído de sócios proprietários-contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal terá mandato de 01 (um) ano, não sendo permitida a reeleição dos membros que tiverem efetivo exercício.

Art. 38º - São atribuídos ao Conselho Fiscal: a) Fiscalizar a Contabilidade da Associação, verificando qualquer momento, o saldo de caixa e, obrigatoriamente ao menos uma vez por mês, b) Examinar e emitir parecer sobre os Balancetes, c) Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o Balanço Geral, d) Examinar lucros, documentos, correspondências e fazer inquéritos, e) Aprovar, "ad-referendum" da Assembléia Geral, a efetivação das despesas extraordinárias até o limite de 05 (cinco) salários mínimos que, por sua urgência não possam aguardar a realização da Assembléia Geral, f) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 39º - Farão parte do patrimônio da entidade:

- 1) - Seus bens móveis e imóveis;
- 2) - Reservas, contribuições, legadas ou verbas especiais;
- 3) - Áreas remanescentes do Programa da Cooperativa Habitacional, bem como as destinadas a equipamentos comunitários e outros imóveis a serem recebidos em doação.

Art. 40º - A alienação ou oneração de qualquer imóvel integrante do patrimônio da entidade, deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade de sócios proprietários-contribuintes e sócios contribuintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alienação ou oneração de bens adquiridos na forma do ítem 3º do Artigo 38º exigirá a aprovação em Assembléia Geral Extraordinária por 2/3 (dois terços) da totalidade de sócios proprietários contribuintes e o produto da alienação, quando for o caso, será rateado entre esses mesmos sócios na forma prevista no § 3º Art. 42.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto aos demais bens integrantes do patrimônio da entidade, no caso de alienação, o produto da venda será rateado, em partes iguais entre os sócios proprietários-contribuintes e sócios contribuintes.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 41º - A receita da entidade será constituida de: a) Mensalidade da manutenção, pagas pelos sócios proprietários contribuintes e sócios contribuintes, fixada inicialmente em 2% (dois por cento) do Salário Mínimo vigente. O valor da mensalidade de manutenção será corrigido sempre que ocorrer alteração oficial no valor do salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mensalidade deverá ser paga até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao vencido, na tesouraria da Associação, ou onde for determinado pela Diretoria. Após esse prazo, o pagamento da mensalidade será acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da mesma. O associado que atrasar o pagamento da mensalidade por 3 (três) meses será desligado da Associação. O sócio desligado da Associação por falta de pagamento da mensalidade, poderá ser readmitido, desde que efetue o pagamento de todo o seu débito, acrescido de multas, bem como pagar as taxas cobradas para ingresso na Associação. b) Mensalidades específicas, destinadas a campanhas ou projetos aprovados em Assembléia Geral, c) Rendas eventuais e donativos.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução e Liquidação

Art. 42º - A Entidade será dissolvida e seu patrimônio rateado quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada a esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A deliberação de que trata esse artigo deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios proprietários-contribuintes e sócios contribuintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembléia que determinar a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Patrimônio imobiliário da entidade adquirido na forma estabelecida no ítem 3 do Artigo 39 será alienado e seu produto rateado entre os sócios proprietários-contribuintes, na proporção do custo médio por tipo de unidade Habitacional, assim considerado a área construída e a área do terreno, como estabelecido no Parágrafo 4º deste artigo. Os demais bens integrantes do Patrimônio da entidade serão alienados e o produto da venda será rateado em partes iguais entre os sócios proprietários-contribuintes e os sócios contribuintes.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito do que dispõe o § 3º deste artigo, fica expresso que foram os seguintes os custos finais apurados das unidades habitacionais do Conjunto Habitacional:

- 1 - UNIDADE HABITACIONAL TIPO C.2.1 - Cr\$ 1.087.125,50
- 2 - UNIDADE HABITACIONAL TIPO C.3.1 - Cr\$ 1.250.755,46
- 3 - UNIDADE HABITACIONAL TIPO C.3.2 - Cr\$ 1.480.505,38
- 4 - UNIDADE HABITACIONAL TIPO CG.3.1 - Cr\$ 1.880.648,57.

Art. 43º - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da Associação.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 44º - Este Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado que foi em Assembléia Geral.

Art. 45º - Os casos omissos serão sanados pela Diretoria "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Montes Claros, 06 de dezembro de 1.981.